

c) Gerar e disponibilizar, até em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da documentação relacionada na alínea a, inciso I do caput, Atesto SEI contendo os links das Frequências Mensais, devidamente separadas por Unidades Escolares, para assinatura dos Diretores ou substitutos legais, bem como aos representantes das Empresas Contratadas.

d) Após a disponibilização do Atesto SEI contendo os links das frequências, devidamente separadas por Unidades Escolares, para assinatura dos Diretores ou substitutos legais e dos representantes das Empresas Contratadas, a UNIAE deverá, em até 02 (dois) dias úteis, encaminhar o Processo Único Mensal de Pagamento à Gerência de Controle e Oferta do Transporte Escolar - GCOTE.

Parágrafo Único. Os Diretores das Unidades Escolares ou substitutos legais e os representantes das Empresas Contratadas deverão atestar as Listas frequência Mensais do transporte escolar relativas ao mês anterior, em até 24 horas, a contar da data e hora da disponibilização eletrônica.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 7º Os casos omissos serão analisados e decididos pela SUAPE, respeitando as respectivas competências regimentais.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

INSTRUÇÃO Nº 35, DE 07 DE JANEIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso II, do Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base no art. 263, § 1º, da Lei nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997, e no processo administrativo 00055-00000657/2022-73, resolve:

Art. 1º Cancelar a Carteira Nacional de Habilitação em nome de GLAUBER JEORDANE ARAUJO CEZAR, CPF XXX.939.224-XX, registro 03981415922, renach DFXXX532783, emitida em 03/08/2018, por motivo de fraude cometida por terceiros.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 36, DE 07 DE JANEIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XX do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, e na forma da Instrução nº 731/2012, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação da Penalidade, em última instância, da Suspensão das Atividades, pelo prazo de 30 dias, da Clínica Renova, CNPJ nº 19.661.207/0001-35, em decorrência das irregularidades apuradas no Processo Administrativo 00055-00042153/2021-40.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 20, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando o processo 00055-00068529/2021-46, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 21 de Janeiro de 2022, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inventário Patrimonial de Bens Móveis e Semoventes e de Bens Imóveis, instituída pela Instrução nº 874, de 16 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 19 de novembro de 2021, página 61.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON MOURA E SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 81/2022

Bens e mercadorias apreendidos no período de 30/12/2021 a 10/01/2022, com proprietários não identificados. Processo 04017-00000377/2021-55.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo § 2º do art. 5º da Portaria nº 37, de 04 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 4º do art. 52 da Lei

nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, DECLARA NÃO IDENTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS E RECOLHIDOS AO DEPÓSITO DA DF LEGAL, na seguinte ordem: NUMERO DO AUTO DE APREENSÃO, DATA DA APREENSÃO, QUANTIDADE E IDENTIFICAÇÃO DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS CUJOS PROPRIETÁRIOS NÃO FORAM IDENTIFICADOS: D66228, 30/12/2021, 02 sacos de roupas femininas (diversas), 03 manequins, 03 banquetas plásticas, 01 carrinho de carga; E-0651-559806-OEU, 07/01/2022, 01 portão de ferro/metálico; D62571, 08/01/2022, 15 caixas de frutas, 01 tenda vermelha, 01 carrinho de mercado, 03 mesas de metal, 01 mesa de plástico; D66173, 10/01/2022, 20 carrinhos de supermercado. Ficam os proprietários cientes de que, segundo o § 5º do art. 52, da Lei nº 5.547, de 2015, e o art. 39, caput, da Portaria DF LEGAL nº 37, de 2020, serão declarados abandonados os bens e as mercadorias não perecíveis que não forem reclamados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto de apreensão.

Brasília/DF, 11 de janeiro de 2022

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

PORTARIA Nº 01, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a oferta bolsa de estudo, para cursos de capacitação aos servidores da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, com fundamento no Regimento Interno, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 111, de 12 de junho de 2007, o Decreto nº 29.018, de 2 de maio de 2008, observando a Lei Complementar nº 840/2011 e o Decreto nº 39.368, de 4 de outubro de 2018, e

Considerando a Política de Capacitação e de Desenvolvimento para os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, instituída pelo Decreto nº 39.468, de 21 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Ofertar bolsa de estudo para formação cursos de capacitação dos servidores para o aprofundamento de conhecimento técnico-científico que contribua para a melhoria das atividades desempenhadas pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal no ecossistema de ciência, tecnologia e inovação do Distrito Federal.

PÚBLICO ALVO

Art. 2º Estão aptos a se inscreverem neste processo de seleção os servidores estáveis ocupante de cargo efetivo ou servidores nomeados em cargo de natureza especial ou de confiança, que estejam no exercício de suas funções na Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, observadas as permissões e/ou proibições da legislação aplicável.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º As inscrições para a seleção estarão abertas no período do dia 01 ao dia 15 de cada mês do ano de 2022.

Art. 4º O servidor que tiver interesse em participar do Programa de Incentivo à Capacitação deverá fazê-lo via Sistema Eletrônico de Informação e até às 23h59 do último dia de inscrição, à Superintendência da Unidade de Administração Geral da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, que será a área responsável pela avaliação da proposta enviada.

DA SELEÇÃO

Art. 5º A bolsa de estudo será concedida obedecendo os requisitos de acordo com a legislação aplicável, observada a disponibilidade financeira da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal.

Parágrafo Único: no caso de pedidos para cursos de Pós-Graduação a bolsa de estudo será concedida obedecendo os requisitos e condições previstos na PORTARIA Nº 18, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

DO QUANTITATIVO DE BOLSA

Art. 6º As bolsas de estudo serão distribuídas entre os servidores da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal que forem aprovadas pela Superintendência da Unidade de Administração Geral da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Havendo disponibilidade orçamentária e a critério do Diretor-Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, poderão ser ofertadas bolsas de estudo adicionais para atender às necessidades estratégicas da Fundação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 04, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno da Rádio Cultura.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições previstas no inciso III, do